



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 – Piraí, 11 de Dezembro de 2024 – Nº2849

DECRETO 6.616/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6616				
Suplementação de Créditos				Data 11/12/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Tipo de	U.O. / Classificação Orçamentária Origem Crédito		Valor
979	979	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.25000000	29.600,00
982	982	1	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 1.03.0.04.122.0029.2148.31901100.25000000	17.600,00
985	985	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1.04.0.04.122.0029.2149.31901100.25000000	32.800,00
988	988	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.25000000	32.800,00
992	992	1	COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO 1.06.0.04.124.0029.2147.31901100.25000000	4.800,00
994	994	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 1.08.0.04.122.0029.2160.31901100.25000000	142.400,00
997	997	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 1.09.0.27.122.0029.2155.31901100.25000000	17.600,00
1001	1001	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA 1.11.0.04.122.0029.2152.31901100.25000000	21.600,00
1004	1004	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 1.12.0.20.122.0029.2150.31901100.25000000	16.000,00
1007	1007	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 1.14.0.04.122.0029.2157.31901100.25000000	111.200,00
1011	1011	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 1.16.0.04.122.0029.2158.31901100.25000000	28.800,00
1014	1014	1	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL 1.16.1.15.182.0029.2162.31901100.25000000	2.400,00
1016	1016	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO 1.18.0.26.122.0029.2161.31901100.25000000	23.200,00
1018	1018	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA 1.21.0.04.122.0029.2151.31901100.25000000	29.600,00
1022	1022	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO 1.22.0.04.122.0029.2153.31901100.25000000	9.600,00
Soma:				520.000,00
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....				R\$520.000,00

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.617/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$88.181,18 (Oitenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e dezoito centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6617				
Suplementação de Créditos				Data 11/12/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Tipo de	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
659	715	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1.19.0.12.361.0015.2083.31901100.15001001	88.181,18
Soma:				88.181,18
Anulação de Créditos				Data 11/12/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Tipo de	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
715	1	1.19.0.12.365.0015.2082.31901100.15001001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	88.181,18
Soma:				88.181,18

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam -se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.618/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Remanejamento Nº 6618				
Suplementação de Créditos			Data 11/12/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
434	406	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903600.15000000	4.000,00
483	408	1	1.13.1.08.244.0034.2241.31901100.15000000	26.600,00
483	406	1	1.13.1.08.244.0034.2241.31901100.15000000	25.400,00
Soma:				56.000,00
Anulação de Créditos			Data 11/12/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
406		1	1.12.0.20.606.0031.2200.33903000.15000000	29.400,00
408		1	1.12.0.20.606.0031.2200.44905200.15000000	26.600,00
Soma:				56.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam -se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.619/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$486.000,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Ricardo Campos Passos

VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Alexandre Gaudêncio Machado
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leonardo de Lima Batista
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Renan Augusto Santos Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Rosane Teixeira Passos
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Kleber Luis Sousa
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Giovanni Torres Dias
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Elisabete Amorim Pereira Brandão
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO

DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Jorge Ricardo Melhem Franco
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937
E-mail: seplan@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Octávio Campos Passos
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

Vereadores

Wilden Vieira Silva
Roberto Horta Jardim Salles
Sebastião dos Santos Justiniano
João Carlos dos Santos Máximo
Alex Joaquim da Silva
Alexandro Sena Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira

Edição

Coordenador
Luiz Eduardo Passos Pereira
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Decreto Nº 6619				
Suplementação de Créditos			Data 11/12/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI				
121	122	1	1.04.1.09.122.0044.2284.31900100.15000000	86.000,00
121	123	1	1.04.1.09.122.0044.2284.31900100.15000000	400.000,00
Soma:			486.000,00	
Anulação de Créditos			Data 11/12/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI				
122		1	1.04.1.09.122.0044.2284.31900300.15000000	86.000,00
123		1	1.04.1.09.122.0044.2284.31901100.15000000	400.000,00
Soma:			486.000,00	

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam -se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.620/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o art. 31 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O órgão ou a entidade municipal, mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá utilizar sistema público ou privado para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A plataforma utilizada deverá assegurar a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO II
DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 3º O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados os seguintes critérios:

- I ☐ a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
- II ☐ a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
- III ☐ a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;
- IV ☐ o custo procedimental para a Administração; e
- V ☐ a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como:

- I ☐ vistoria e avaliação de bens;
- II ☐ loteamento;
- III ☐ verificação de ônus e débitos;
- IV ☐ desembaraço de documento;
- V ☐ organização da visitação; e
- VI ☐ atendimento integral aos interessados e arrematantes.

§ 3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 31, § 1º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Parágrafo único. É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes

Art. 5º O credenciamento de que trata o art. 4º será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração para adesão pelos órgãos e pelas entidades municipais.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Das fases

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I ☐ preparatória;
- II ☐ de divulgação do edital;
- III ☐ de apresentação da proposta inicial fechada;
- IV ☐ de envio de lances em sessão pública;
- V ☐ de julgamento;
- VI ☐ recursal;
- VII ☐ de pagamento pelo licitante vencedor; e
- VIII ☐ de homologação.

Seção I
Da fase preparatória

Art. 7º Na licitação realizada na modalidade leilão serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

- I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado pela Comissão de Avaliação Imobiliária, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, observado o que dispõe o art. 76 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso da alienação de bens da Administração Pública do Poder Executivo;
- II - designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III - elaboração e divulgação do edital do leilão conforme previsto no art. 31, § 2º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II
Da divulgação do edital

Art. 8º O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade municipal, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterà as informações previstas no art. 31, § 2º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

- I ☐ data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá;
- II ☐ valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
- III ☐ indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que os interessados, caso desejem, possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário previamente agendados;
- IV ☐ intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade municipal, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances observará o previsto no art. 55, III, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, contado a partir da data de divulgação do edital.

Art. 9º Observado o disposto no art. 54 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital do leilão será publicado no seu inteiro teor, juntamente de seus anexos, em sítio eletrônico oficial da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Seção III
Da apresentação da proposta inicial fechada

Art. 10. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I ☐ a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II ☐ o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

III ☐ responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras; e

IV ☐ outras informações que se façam necessárias conforme as especificidades das características do objeto.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 11. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 10, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I ☐ aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II ☐ envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do caput.

§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

Seção IV
Do envio de lances em sessão pública

Art. 13. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, por período de 4 horas no mínimo e 6 horas no máximo, conforme fixado no edital.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 16. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 17. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 18. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 13, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Seção V
Do julgamento

Art. 19. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 20. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

GABINETE DO PREFEITO

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 20.

Art. 22. Na hipótese do procedimento ser declarado deserto ou fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I ☐ fixar prazo de 3 dias úteis para que os interessados possam adequar as suas propostas;

II ☐ republicar o edital; ou

III ☐ iniciar o procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 75, III, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VI
Dos recursos

Art. 23. Qualquer licitante poderá, no prazo de 15 minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Parágrafo único. A fase recursal observará integralmente o que prevê o art. 165 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção VII
Do pagamento pelo licitante vencedor

Art. 24. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após o encerramento da fase recursal e declarado o vencedor, emitirá, por meio do sistema, o documento de arrecadação de receitas municipais ou a guia de recolhimento do Município.

§ 1º A emissão de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I ☐ disposição diversa em edital;

II ☐ arrematação a prazo; ou

III ☐ outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após certificar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 4º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, conforme previsto em edital.

Seção VIII
Da homologação

Art. 25. Encerradas as fases recursal e de pagamento pelo licitante vencedor, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO

Art. 26. O contrato decorrente do disposto neste Decreto deverá observar o previsto no art. 92 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas em lei ou em regulamentação específica, conforme o caso.

Parágrafo único. Caso o arrematante seja pessoa jurídica, é condição para a celebração do contrato a comprovação de sua regularidade perante o sistema da seguridade social, conforme previsto no § 3º do art. 195 da Constituição da República.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 28. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piraí, 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.621/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Seção II
Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, conforme disposto no art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se:

I - sistema de registro de preços (SRP) - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra descentralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto municipal e consolida as demandas previamente indicadas pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução centralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes.

Seção III
Da adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto municipal, por meio de compra descentralizada ou da adesão de que trata o § 2º do art. 21; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do órgão ou da entidade gerenciadora

Art. 4º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - promover, na hipótese de compra descentralizada, a divulgação do programa ou projeto municipal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e das entidades da Administração participantes;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 20;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

GABINETE DO PREFEITO

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea ☐a do inciso I do caput do art. 5º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no cadastro competente;

XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no cadastro competente; e

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 21, nos termos do disposto no § 3º do art. 21.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§ 3º Na hipótese de compras descentralizadas ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

Seção II
Do órgão ou da entidade participante

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;
- II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 4º;
- VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no cadastro competente; e
- X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Da intenção de registro de preços

Art. 6º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 4º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 5º, e no art. 86 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP na imprensa oficial.

Art. 7º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II
Do edital da licitação

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará as regras estabelecidas no art. 82 da Lei n. 14.133, de 2021:

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do art. 82 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III
Da contratação direta

Art. 9º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV
Da disponibilidade orçamentária

Art. 10. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO IV
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da formalização e cadastro de reserva

Art. 11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea ☐a☐ do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea ☐b☐ do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Seção II
Da assinatura

Art. 12. Após os procedimentos previstos no art. 11, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma do art. 90 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 12, observado o disposto no § 3º do art. 11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea ☐a☐ do inciso II do caput do art. 11 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I - convocar os licitantes de que trata a alínea ☐b☐ do inciso II do caput do art. 11 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Seção III
Da vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 14. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Seção IV
Da alteração dos preços registrados

Art. 15. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

Seção V
Da negociação de preços registrados

Art. 16. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 19, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 18, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 11.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 19, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seção I

Do cancelamento do registro do fornecedor

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 17; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Seção II

Do cancelamento dos preços registrados

Art. 19. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 16 e no § 4º do art. 17.

CAPÍTULO VI

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Dos procedimentos

Art. 20. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 22.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 21. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no art. 86, § 2º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Seção II

Dos limites para as adesões

Art. 22. Serão observadas as regras de controle fixadas no art. 86, §§ 3º a 7º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 21.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 11 de dezembro de 2024

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

DECRETO 6.622/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$836.647,11 (Oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6622					
Suplementação de Créditos				Data 11/12/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
261	274	1	1.10.1.10.122.0032.2237.31901100.15001002		241.207,59
273	284	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33901400.15001002		808,00
273	841	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33901400.15001002		1.292,00
273	276	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33901400.15001002		7.900,00
277	274	1	1.10.1.10.122.0033.2240.33504300.15001002		302.858,92
277	266	1	1.10.1.10.122.0033.2240.33504300.15001002		53.670,00
277	268	1	1.10.1.10.122.0033.2240.33504300.15001002		4.271,08
318	316	1	1.10.1.10.302.0051.2308.33727000.16000002		214.847,52
812	820	1	1.10.1.10.301.0051.2306.33903900.26210001		700,00
859	296	1	1.10.1.10.301.0051.2306.33909100.16000001		7.500,00
859	299	1	1.10.1.10.301.0051.2306.33909100.16000001		1.392,00
859	295	1	1.10.1.10.301.0051.2306.33909100.16000001		200,00
Soma:					836.647,11
Anulação de Créditos				Data 11/12/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
266		1	1.10.1.10.122.0032.2237.31909400.15001002		53.670,00
268		1	1.10.1.10.122.0032.2237.31919200.15001002		4.271,08
274		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.15001002		544.066,51
276		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33904800.15001002		7.900,00
284		1	1.10.1.10.125.0005.2039.33904800.15001002		808,00
295		1	1.10.1.10.301.0051.2306.33901400.16000001		200,00
296		1	1.10.1.10.301.0051.2306.33903000.16000001		7.500,00
299		1	1.10.1.10.301.0051.2306.33903900.16000001		1.392,00
316		1	1.10.1.10.302.0051.2307.44905200.16000002		214.847,52
820		1	1.10.1.10.301.0051.2306.33909100.26210001		700,00
841		1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903000.15001002		1.292,00
Soma:					836.647,11

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam -se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.623/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$1.208,02 (Mil, duzentos e oito reais e dois centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6623					
Suplementação de Créditos			Data 11/12/2024		
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
433	424	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903000.15000000		925,00
433	450	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903000.15000000		133,02
435	436	1	1.13.1.08.243.0004.2023.33903900.15000000		150,00
Soma:					1.208,02
Anulação de Créditos			Data 11/12/2024		
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
424		1	1.13.1.08.128.0025.2121.33901400.15000000		925,00
436		1	1.13.1.08.243.0004.2023.33904000.15000000		150,00
450		1	1.13.1.08.244.0004.2028.33903000.15000000		133,02
Soma:					1.208,02

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam -se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.624/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732 de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724 de 04 de Setembro de 2023 em seu artigo 13;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$548.856,33 (Quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e três centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6624					
Suplementação de Créditos				Data	11/12/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
1089	1089	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.17090000		548.856,33
Soma:					548.856,33
Decreto Nº 6624				Data	11/12/2024
1712521100	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal				548.856,33
Soma:					548.856,33

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.625/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732 de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724 de 04 de Setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$664.800,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6625						
Suplementação de Créditos				Data	11/12/2024	
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor		
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI						
121	121	1	1.04.1.09.122.0044.2284.31900100.15000000	529.600,00		
122	122	1	1.04.1.09.122.0044.2284.31900300.15000000	135.200,00		
Soma:				664.800,00		
Decreto Nº 6625				Data	11/12/2024	
1114511100	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -Principal				664.800,00	
Soma:				664.800,00		

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -Principal

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.626/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732 de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724 de 04 de Setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$124.372,97 (Cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6626				
Suplementação de Créditos				Data 11/12/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
1092	1092	1	1.03.0.04.061.0017.2100.33909100.17090000	74.372,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
1093	1093	1	1.02.0.04.131.0008.1050.33903900.17090000	50.000,00
Soma:				124.372,97
Decreto Nº 6626				Data 11/12/2024
1712521100	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal 124.372,97			
Soma:				124.372,97

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.627/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$31.117,76 (Trinta e um mil, cento e dezessete reais e setenta e seis centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6627				
Suplementação de Créditos				Data 11/12/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
96	163	1	1.04.0.04.122.0029.2149.31909400.15000000	16.932,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
677	671	1	1.19.0.12.361.0015.2086.33903000.17090000	10.577,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
920	163	1	1.08.0.04.122.0029.2160.31919200.15000000	3.607,84
Soma:				31.117,76
Anulação de Créditos				Data 11/12/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
163		1	1.05.0.04.122.0031.1221.44905200.15000000	20.540,52

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam -se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 6.628/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732 de 13 de Novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724 de 04 de Setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$194.111,45 (Cento e noventa e quatro mil, cento e onze reais e quarenta e cinco centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6628				
Suplementação de Créditos				Data 11/12/2024
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
299	299	1	1.10.1.10.301.0051.2306.33903900.16000001	194.111,45
Soma:				194.111,45
Decreto Nº 6628				Data 11/12/2024
1713501100	Transferência de Recursos do Bloco de Manut.das Ações e Serv Públicos de Saude - Atenção Primaria -Principal			194.111,45
Soma:				194.111,45

Art. 2º- Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primaria - Principal

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

DECRETO 6.629/24
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$3.000,00 (Três mil reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6629				
Suplementação de Créditos				Data 11/12/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ				
118	128	1	1.04.1.09.122.0044.2283.33901400.15000000	2.000,00
127	128	1	1.04.1.09.122.0044.2284.33901400.15000000	1.000,00
Soma:				3.000,00
Anulação de Créditos				Data 11/12/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ				
128		1	1.04.1.09.122.0044.2284.33903000.15000000	3.000,00
Soma:				3.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam -se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1518/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15349/2018;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **BRUNA BARBOSA MUNIZ**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10008, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 93 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 05/12/2024 e término em 02/06/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 10 de dezembro de 2024

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1519/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15508/2024;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 30/11/2024 a 27/12/2024, perfazendo 28 (vinte e oito) dias, a servidora municipal, **SILVANIA DA COSTA**, Merendeira, matrícula nº 8625, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1520/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16799/2023;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 13/11/2024 a 12/12/2024, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **GERALDO MAGELA TERRA RIBEIRO**, Docente II □ Educação Física, matrícula nº 9157, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1521/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03836/2024;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 06/12/2024 a 05/03/2025, perfazendo 90 (noventa) dias, ao servidor municipal, **ALFREDO DA CRUZ FERNANDES JUNIOR**, Especialista de Educação/Orientador Pedagógico, matrícula nº 7733, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1522/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17389/2024.

RESOLVE conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 06/12/2024 a 03/06/2025, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal, **ANGELA DUARTE CRISOSTOMO GONÇALVES**, Técnico de Suporte Local, matrícula nº 8795, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1523/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 13833/2022;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 03/12/2024 a 01/04/2025, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, a servidora municipal, **MARCIA CRISTINA RODRIGUES TORRES DIAS**, Merendeira, matrícula nº 11865, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1524/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01661/2024;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 04/12/2024 a 04/12/2024, perfazendo 01 (um) dia, a servidora municipal, **DAIANA CRUZ DE SOUSA EVANGELISTA**, Agente de Ensino Colaborativo, matrícula 12549, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1525/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 14996/2021;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 26/11/2024 a 23/05/2025, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **MONICA REGINA SILVA PIRES**, Inspetor de alunos, matrícula nº 6753, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1526/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 05915/2021;

R E S O L V E conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 03/12/2024 a 01/03/2025, perfazendo 89 (oitenta e nove) dias, a servidora municipal, **NELI CORREA DOS SANTOS SILVA**, Docente I, matrícula 11426, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1527/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 17211/2024;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **RICARDO TORRES DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 5920, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Esportes, partir de 01/12/2024.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO
PROCESSO Nº 16.892/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para Prestação de serviço da segunda revisão (20.000 km) no veículo VW Polo Track, Placa SRB6F32, através da Empresa ☐ **Rodac Barra Mansa Ltda** ☐, no valor de **R\$ 1.570,43 (Hum mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e três centavos)**, de acordo com o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria ☐ Processo nº 16.892/2024.

Piraí, 11 de dezembro de 2024

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 17.341/2024

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água, através da Empresa ☐ **RIO + SANEAMENTOBL3 SA** ☐, no valor de **R\$-6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria ☐ Processo nº 17.341/2024.

Piraí, 11 de dezembro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

DESPACHO
PROCESSO Nº 17.826/2024

Ratifico nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para a contratação da apresentação musical ☐ **Eliton de Souza** ☐ para apresentação na Feira de Artesão Especial de Natal, em favor da empresa ☐ **Adriano Jeferson Pinheiro 02132981710** ☐, no valor de **R\$ 3.335,00 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com o inciso II, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria ☐ Processo nº 17.826/2024.

Piraí, 06 de dezembro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 068/24.

Partes: Município de Piraí e a Empresa Electra Montagens e Construções Ltda.

Objeto: Serviço Iluminação Pública ☐ Bairro Enseada das Garças.

Valor Global: R\$ 301.530,11 (Trezentos e um mil, quinhentos e trinta reais e onze centavos).

Autorização: Proc. Nº 15264/2024

Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 069/24.

Partes: Município de Pirai e Giordanna Laura da Silva Santos.

Objeto: A contratação de Pareceristas técnicos, pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área cultural, com comprovada capacitação ao objeto do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº. 004/2024.

Valor Global: R\$ 2.652,71 (Dois mil, Seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

Autorização: Proc. Nº 13.675/2024

Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2024.

Instrumento: Contrato nº 070/24.

Partes: Município de Pirai e Estrela Ruiz Leminski.

Objeto: A contratação de Pareceristas técnicos, pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área cultural, com comprovada capacitação ao objeto do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº. 004/2024.

Valor Global: R\$ 2.652,71 (Dois mil, Seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

Autorização: Proc. Nº 13.675/2024

Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2024.

Instrumento: Contrato nº 071/24.

Partes: Município de Pirai e a Empresa Whois Produção e Arte Ltda-Me.

Objeto: A contratação de Pareceristas técnicos, pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área cultural, com comprovada capacitação ao objeto do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº. 004/2024.

Valor Global: R\$ 2.652,71 (Dois mil, Seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

Autorização: Proc. Nº 13.675/2024

Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2024.

Instrumento: Contrato nº 072/24.

Partes: Município de Pirai e a Empresa Anna Carolina Faria Lirio Lyrio Cultural.

Objeto: A contratação de Pareceristas técnicos, pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área cultural, com comprovada capacitação ao objeto do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº. 004/2024.

Valor Global: R\$ 2.652,71 (Dois mil, Seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

Autorização: Proc. Nº 13.675/2024

Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/23.

Partes: Município de Pirai e a empresa W V 10 Consultoria e Prestação de Serviços Ltda.

Objeto: O equilíbrio econômico financeiro no valor de R\$ 71.335,33 (Setenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), de acordo com a Cláusula Quinta.

Valor: R\$-1.358.635,43 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Fundamento: Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato

Autorização: Proc. Nº 14.598/2024.

Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2024.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/22.

Partes: Município de Pirai e a empresa Onça Locação e Turismo Ltda-EPP,.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 029/22, pelo período de 125 (cento e vinte e cinco dias) letivos, a contar de 10/12/2024 .

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-593.887,50 (Quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Fundamento: Art 57, inciso II e art. 65, II, §1º da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta e Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 15.779/2024.

Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024.

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Equipamentos de proteção Individual.

Data/Hora: 20/12/2024 às 9horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira ☐ Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO Nº: 13.086/2024.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 048/2024

OBJETO: Aquisição de invólucros protetores de urnas funerárias.

Considerando o procedimento ora realizado pela Agente de Contratação Srª. Mariana Cristina de Souza, designada através da Portaria nº 063/2024.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, determinando, em consequência a elaboração da Ata de Registro de Preços conforme propostas vencedoras, diante do fato de que atende ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 11 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº: 15264/24

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 012/24

OBJETO: Serviço de Iluminação Pública, no Bairro Enseada das Garças.

Considerando o procedimento ora realizado pela Agente de Contratação Srª. Mariana Cristina de Souza, designado através da Portaria nº 063/2024.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **Electra Montagens e Construções Ltda**, no valor de **R\$ 301.530,11 (Trezentos e um mil, quinhentos e trinta reais e onze centavos)**, diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 14.133/21, publicada no D. O U de 01/04/21 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº: 11.910/2024.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 036/2024

OBJETO: Aquisição de reparadores instantâneos de pavimentos, concreto asfáltico.

Considerando o procedimento ora realizado pela Agente de Contratação Srª. Mariana Cristina de Souza, designada através da Portaria nº 063/2024.

Considerando, a regularidade do procedimento e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, determinando, em consequência a elaboração da Ata de Registro de Preços conforme propostas vencedoras, diante do fato de que atende ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 10 de dezembro de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 032/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 11.910.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº: 036/2024

OBJETO: Aquisição de reparador instantâneo de pavimentos concreto usinado ao Município de Pirai.

BENEFICIÁRIOS:

PAVIMIL PAVIMENTAÇÃO LIMITADA
C.N.P.J. nº: 13.258.431/0001-02

DOS PREÇOS

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	500	ton	56.25.66 - REPARADOR INSTANTÂNEO DE PAVIMENTOS CBUQ (CONCRETO BATUMINOSO USINADO A QUANTE) PARA APLICAÇÃO A FRIO DE CAP 50/70, A GRANEL, NÃO EMULSIONADO, NÃO DILUÍDO, DISPENSA PINTURA DE LIGAÇÃO, PODENDO FICAR ESTOCADO POR 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA, SEM PERDER A TRABALHABILIDADE. GARANTINDO APLICAÇÃO FRIA E EM AMBIENTES ÚMIDOS (CHUVA) SEM PERDER A COESÃO.	R\$ 759,20	R\$ 379.600,00
002	7.200	saco	56.25.73 - REPARADOR INSTANTÂNEO DE PAVIMENTOS CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO DE CAP 50/70, NÃO EMULSIONADO, ACONDICIONADO EM SACOS MULTIFOLIADOS DE PAPEL KRAFT COM 25 KG E GARANTIA DE ESTOCAGEM DE 12 MESES.	R\$ 22,00	R\$ 158.400,00
TOTAL GERAL				R\$ 538.000,00	

VALIDADE: 12 (doze) meses.
DATA: 10 de dezembro de 2024

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 033/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 13.086/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº: 048/2024

OBJETO: Aquisição de invólucros protetores de urnas funerárias.

BENEFICIÁRIO:

MORADA DO VERDE AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 36.507.042/000160

DOS PREÇOS

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	100	UN	96.1.19 - INVÓLUCRO PROTETOR, PARA REVESTIMENTO DA BASE DE URNAS FUNERÁRIAS, CONSTITUÍDA DE FILME IMPERMEÁVEL BRANCO LEITOSO COM 0,040MM DE ESPESSURA, COM CAMADA ABSORVENTE E LINHAS PARA O AJUSTE AO CORPO, MEDINDO: 90 CM X 50 CM	20,00	R\$ 2.000,00
002	800	UN	96.1.18 - INVÓLUCRO PROTETOR, PARA REVESTIMENTO DA BASE DE URNAS FUNERÁRIAS, CONSTITUÍDA DE FILME IMPERMEÁVEL BRANCO LEITOSO COM 0,040MM DE ESPESSURA, COM CAMADA ABSORVENTE E LINHAS PARA O AJUSTE AO CORPO, MEDINDO: 232 CM X 90 CM	31,00	R\$ 24.800,00
003	80	UN	96.1.17 - INVÓLUCRO PROTETOR, PARA REVESTIMENTO DA BASE DE URNAS FUNERÁRIAS, CONSTITUÍDA DE FILME IMPERMEÁVEL BRANCO LEITOSO COM 0,040MM DE ESPESSURA, COM CAMADA ABSORVENTE E LINHAS PARA O AJUSTE AO CORPO, MEDINDO: 244 CM X 128 CM	40,00	R\$ 3.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 30.000,00	

VALIDADE: 12 (doze) meses.

DATA: 11 de dezembro de 2024

MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS



pirai.rj.gov.br/covid19



PREFEITURA DE
PIRAÍ

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

SUS





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÁ

Divisão de Receita

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo N° 14557/24

Rubrica Fis SS

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO: 002/2024	LAVRADO EM: 14/10/2024
TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL Nº: 2/2023	DE: 04/04/2023
PROCESSO FISCAL Nº: 568/2024	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº14557/2024

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: CONSORCIO SERRA DAS ARARAS RIO

Endereço: 2, S/Nº CASSINO - RIBEIRAO DAS LAJES I, Pirajá-RJ

CPF/CGC: 41.180.070/0001-56 Inscrição Municipal: 344126

Ramo de Atividade: DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À TAXA DE LOCALIZAÇÃO NÃO CONSTANTES DOS

CARACTERIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Relato

AUTUADO POR FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN DAS NOTAS FISCAIS Nº 2385, 2386, 2430, 2460 E 2461, SERVIÇOS TOMADOS DA EMPRESA "NAILSON DAS SONDAGENS, GEOTECNIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP", CNPJ: 05.297.667/0001-11 MESES DE FEVEREIRO, MAIO E SETEMBRO DE 2022, TUDO CONFORME SE ENCONTRA DEVIDAMENTE DEMONSTRADO NA VERIFICAÇÃO FISCAL Nº 753/2024, MAPA DE APURAÇÃO FISCAL E DEMONSTRATIVO DA NOTIFICAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE SEGUEM ANEXO.

Infringência Legal

ARTIGO 105, SUBITEM 07.02 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 (CTM), COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010, ARTIGO 111 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, ARTIGO 125, INCISO XI DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 12/2003, ARTIGO 128, INCISO IV DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010 E ARTIGO 153 DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24/2010.

Sanção Legal

ARTIGO 62 § 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 (CTM) COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 11 DE 20/12/2002 E ARTIGO 160, INCISO IV, ALÍNEA "c" DA LEI COMPLEMENTAR 03/1999 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 24 DE 07/12/2010.

O Autuado tem 30 dias para apresentação de recursos

VALORES DEVIDOS	
Encargo	Valor em moeda corrente (R\$)
Atualização monetária	1.351,26
Juros	4.284,31
Multa Fiscal	7.528,53
Multa de mora	7.528,53
VALOR PRINCIPAL	13.705,81
TOTAL:	34.398,44

AUDITOR(ES) FISCAL (IS)

7670-5 - JESIEL ALVARENGA
Jesiel Alvarenga
Auditor Fiscal
Matricula. 7670

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo

Partes: Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde e E. Lourenço Equipamentos de Informática Ltda. ME

Fundamento: Locação de 108 impressoras, com fornecimento dos insumos e manutenção, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde.

Fundamento: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses tendo início no dia 16/12/2024 e término em 16/12/2025, o valor global para a prorrogação contratual é de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), a serem pagos de forma parcelada, mensalmente, no valor de R\$ 8.625,00 (oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Autorização: Processo nº. 03619/2024.

Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2024.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. 02539/2024
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de escritório utilizado nas diversas áreas administrativas das unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde.
DATA ASSINATURA: 18 de setembro de 2024. – VALIDADE: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 79.208,40 (setenta e nove mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 095/2024

BENEFICIÁRIO: DINAMAXX BRAZ COMÉRCIO VAREJISTA & ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 54.968.738/0001-76

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit	RS Total
01	Unidade	12	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	MASTER	4,98	59,76
04	Unidade	1.152	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL TRAÇO IMM, COM CORPO CILINDRICO OU SEXTAVADO TRANSPARENTE, COM TAMPAS REMOVÍVEL ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, HASTE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, PONTA METÁLICA E ESPERA DE TUNGSTÊNIO, TRAÇO UNIFORME, SEM FALHAS, SEM BORRAS E SEM EXCESSO DE TINTA DURANTE O TRAÇADO, NÃO PODENDO AINDA POSSUIR FOLGA QUE PERMITA RETRAÇÃO DA PONTA DA CANETA DURANTE A ESCRITA, CORPO COM RESISTÊNCIA APROPRIADA, PRINCIPALMENTE JUNTO À PONTA DA ESCRITA, PARA SUPOORTAR O ESFORÇO ATE O FINAL DA CARGA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES E A TINTA DA CANETA NÃO PODERÁ APRESENTAR RESSECAMENTO PELO PERÍODO FIXADO NO PRAZO DE VALIDADE, DEVENDO ATINGIR O RENDIMENTO, DESEMPENHO OU DURABILIDADE DEFINIDOS PELO FABRICANTE	INJEXPEN	0,55	633,60
05	Unidade	480	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA TRAÇO IMM, COM CORPO CILINDRICO OU SEXTAVADO TRANSPARENTE, COM TAMPAS REMOVÍVEL ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, HASTE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, PONTA METÁLICA E ESPERA DE TUNGSTÊNIO, TRAÇO UNIFORME, SEM FALHAS, SEM BORRAS E SEM EXCESSO DE TINTA DURANTE O TRAÇADO, NÃO PODENDO AINDA POSSUIR FOLGA QUE PERMITA RETRAÇÃO DA PONTA DA CANETA DURANTE A ESCRITA, CORPO COM RESISTÊNCIA APROPRIADA, PRINCIPALMENTE JUNTO À PONTA DA ESCRITA, PARA SUPOORTAR O ESFORÇO ATE O FINAL DA CARGA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES E A TINTA DA CANETA NÃO PODERÁ APRESENTAR RESSECAMENTO PELO PERÍODO FIXADO NO PRAZO DE VALIDADE, DEVENDO ATINGIR O RENDIMENTO, DESEMPENHO OU DURABILIDADE DEFINIDOS PELO FABRICANTE	INJEXPEN	0,55	264,00

08	Caixa	168	DURABILIDADE DEFINIDOS PELO FABRICANTE CLIPS 60 GALVANIZADO - CX COM 50 UNIDADES	CLIPS TOP	2,17	364,56
09	Caixa	276	CLIPS DE METAL GALVANIZADO PARA PAPEL, Nº 2/0 - 34MM - CAIXA COM 100 UNIDADES	CLIPS TOP	3,38	932,88
10	Metro	48	CONTACT TRANSPARENTE	PLASTCOVER	6,09	292,32
11	Unidade	108	CORRETOR LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO COM 18ML	RADEX	1,81	195,48
17	Unidade	12	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO	CARBRINK	1,23	14,76
24	Unidade	120	LIVRO ATA PAUTADO COM CAPA DE PAPELÃO PRENSADO REVESTIDO NA COR PRETA, COM 100 FOLHAS, NUMERADAS E PAUTADAS	PAGINA BRASIL	12,98	1.557,60
25	Unidade	96	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA COM 100 FOLHAS, FORMATO 160 X 220MM, CAPA DE PAPELÃO 0,705GR	PAGINA BRASIL	13,17	1.264,32
30	Unidade	180	PASTA POLIONDA 60MM	ALAPLAST	3,31	595,80
33	Unidade	24	APONTADOR DE LÁPIS	MASTER	0,20	4,80
34	Unidade	60	BORRACHA BRANCA	LEONORA	0,21	12,60
35	Unidade	300	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 344X125X237MM	JUSSARA	2,40	720,00
36	Unidade	480	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA TRAÇO IMM, COM CORPO CILINDRICO OU SEXTAVADO TRANSPARENTE, COM TAMPAS REMOVÍVEL ANTIASFIXIANTE NA COR DA TINTA, HASTE PARA FIXAÇÃO EM BOLSO, PONTA METÁLICA E ESPERA DE TUNGSTÊNIO, TRAÇO UNIFORME, SEM FALHAS, SEM BORRAS E SEM EXCESSO DE TINTA DURANTE O TRAÇADO, NÃO PODENDO AINDA POSSUIR FOLGA QUE PERMITA RETRAÇÃO DA PONTA DA CANETA DURANTE A ESCRITA, CORPO COM RESISTÊNCIA APROPRIADA, PRINCIPALMENTE JUNTO À PONTA DA ESCRITA, PARA SUPOORTAR O ESFORÇO ATE O FINAL DA CARGA, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES E A TINTA DA CANETA NÃO PODERÁ APRESENTAR RESSECAMENTO PELO PERÍODO FIXADO NO PRAZO DE VALIDADE, DEVENDO ATINGIR O RENDIMENTO, DESEMPENHO OU DURABILIDADE DEFINIDOS PELO FABRICANTE	INJEXPEN	0,55	264,00
38	Unidade	312	CAPA PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA CADERNETA DE VACINAÇÃO COM 20CM DE LARGURA POR 28CM DE ALTURA COM BOTÃO DE PRESSÃO, ACABAMENTO BRANCO	ACP	11,59	3.616,08
43	Rolo	60	FITA DUREX 19 X 50	KORETECH	1,47	88,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 096/2024

BENEFICIÁRIO: H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA.
CNPJ: 53.007.570/0001-70

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit	RS Total
02	Rolo	300	BOBINA TÉRMICA COM 79MM DE LARGURA X 40M DE COMPRIMENTO	ALOFORM	4,00	1.200,00
03	Unidade	36	CADERNO BROCHURA PEQUENO - 96 FLS	CREDEAL	2,90	104,40
06	Unidade	420	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	FUTURO	0,62	260,40
31	Unidade	540	PLÁSTICO TRANSPARENTE GROSSO PARA PASTA COM 4 Furos	ACP	0,21	113,40
32	Pacote	24	ELÁSTICO DE BORRACHA Nº 18, TIPO ANEL, COM VALORES DE TRAÇÃO E ALONGAMENTO QUE CONFIRAM RESISTÊNCIA À RUPTURA, NÃO DEVERÃO APRESENTAR QUALQUER TIPO DE SECUREÇÃO INDIVIDUAL OU QUANDO EMBALADOS, LARGURA MÍNIMA DE 1,5MM E ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0MM. EMBALAGEM COM 1KG DE ELÁSTICOS, ONDE DEVERÁ CONSTAR PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	MAMUTH	18,16	435,84
37	Unidade	24	CANETA PARA QUADRO BRANCO - PRETA	LEONORA	0,99	23,76
44	Caixa	12	GRAMPO DE LATÃO 23/13	LEONORA	17,99	215,88

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 097/2024

BENEFICIÁRIO: R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS
CNPJ: 33.895.288/0001-69

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit	RS Total
07	Unidade	240	CANETA PARA RETROPROJETOR PRETA 2,0MM, PARA ESCRITA EM ACETATO, PVC E POLIESTER, TINTA À BASE DE ALCOOL	GO OFFICE	1,30	312,00
12	Caixa	12	ETIQUETA A4 351 (21,2 X 38,2 MM) COM 100 FLS X 65 ETIQUETAS IGUAL A 6500 ETIQUETAS	AQT.	40,00	480,00
13	Rolo	12	ETIQUETA ADESIVA DE CONTROLE, DE BOLINHA COLORIDA 25MM, NA COR AMARELA, PAPEL FOSCO À BASE DE BORRACHA E RESINA 63G, ETIQUETA SEM MÁSCARA DE CORTE DA FACA, ROLO COM 1000 ETIQUETAS	GO OFFICE	22,99	275,88
14	Rolo	12	ETIQUETA ADESIVA DE CONTROLE, DE BOLINHA COLORIDA 25MM, NA COR AZUL, PAPEL FOSCO À BASE DE BORRACHA E RESINA 63G, ETIQUETA SEM MÁSCARA DE CORTE DA FACA, ROLO COM 1000 ETIQUETAS	GO OFFICE	22,99	275,88
15	Rolo	12	ETIQUETA ADESIVA DE CONTROLE, DE BOLINHA COLORIDA 25MM, NA COR VERDE, PAPEL FOSCO À BASE DE BORRACHA E RESINA 63G, ETIQUETA SEM MÁSCARA DE CORTE DA FACA, ROLO COM 1000 ETIQUETAS	GO OFFICE	22,99	275,88
16	Rolo	12	ETIQUETA ADESIVA DE CONTROLE, DE BOLINHA COLORIDA 25MM, NA COR VERMELHA, PAPEL FOSCO À BASE DE BORRACHA E RESINA 63G, ETIQUETA SEM MÁSCARA DE CORTE DA FACA, ROLO COM 1000 ETIQUETAS	GO OFFICE	22,99	275,88

18	Caixa	12	ETIQUETA AUTO ADESIVA EM FORMULÁRIO CONTÍNUO 1 CART. 107 X 36,1 (500FLS X 8 ETIQ. P/ FOLHA)	AQT.	121,19	1.454,28
19	Unidade	300	FITA CREPE ADESIVA 19MM X 50M.	SOOPER	3,00	900,00
20	Unidade	60	GRAMPEADOR DE MESA, ESTRUTURA METÁLICA, NA COR PRETA, BASE COM NO MÍNIMO 20 CM, NO MÍNIMO 20 FOLHAS, TAMANHO 26/6	GO OFFICE	12,00	720,00
23	Unidade	480	LÁPIS PRETO Nº 2, COM MINA DE GRAFITE, REVESTIMENTO DE MADEIRA MACIA, PINTADA EM COR ÚNICA, MEDINDO 7,2MM DE DIÂMETRO E 175MM DE COMPRIMENTO	PIRILAMPO	0,19	91,20
27	Folha	456	PAPEL CARBONO AZUL PARA CANETA 22 X 33CM	RADEX	0,49	223,44
42	Rolo	36	FITA CREPE ADESIVA 50MM X 50M	SOOPER	8,00	288,00
46	Unidade	48	PASTA DE REGISTRO 108 - 35 X 28 X 08CM	FRAMA	14,65	703,20
47	Unidade	24	REGUA EM PLÁSTICO - 40CM	MAX	3,54	84,96

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 098/2024

BENEFICIÁRIO: CAMEPEL – COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
CNPJ: 18.631.695.0001-75

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit	RS Total
21	Unidade	12	GRAMPEADOR INDUSTRIAL, COM ESTRUTURA METÁLICA E PINTURA NA COR PRETA, CAPACIDADE PARA ATE 240 FOLHAS (REFERÊNCIA PAPEL 63G). CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO: 23/6 - 30 FOLHAS, 23/10 - 70 FOLHAS, 23/13 - 100 FOLHAS, 23/15 - 120 FOLHAS, 23/17 - 150 FOLHAS, 23/20 - 180 FOLHAS, 23/24 - 240 FOLHAS	JOCAR	100,00	1.200,00
28	Unidade	60	PASTA CATÁLOGO COM 20 PLÁSTICOS	ACP	10,00	600,00
41	Rolo	24	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM 50MM X 50M	MAKE +	3,10	74,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 099/2024

BENEFICIÁRIO: S. JORGE C. MONTEIRO LTDA.
CNPJ: 02.273.226/0001-91

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit	RS Total
22	Caixa	180	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MESA, COBREADO 26/6, CAIXA COM 5000 UNID.	GRAMPLINE	3,41	613,80
29	Unidade	660	PASTA DE CARTOLINA COM ELÁSTICO E ABAS	POLYCART	1,70	1.122,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 100/2024

BENEFICIÁRIO: ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
CNPJ: 27.748.454/0001-00

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit	RS Total
26	Pacote	2.400	PAPEL A4 - 210 X 297MM	NACIONAL PAPER AGILLE A4	23,00	55.200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 101/2024

BENEFICIÁRIO: DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA.
CNPJ: 30.679.381/0001-48

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit	RS Total
39	Unidade	36	COLA BRANCA LÍQUIDA BICO ECONÔMICO FRASCO DE 40G	FRAMA	0,81	29,16
45	Unidade	180	PASTA DE CARTOLINA COM TRILHO	FRAMA	1,30	234,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 102/2024

BENEFICIÁRIO: MSL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 07.124.748/0001-45

Item	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit	RS Total
40	Caixa	36	ETIQUETA AUTO ADESIVA 2372 COM 144 UNIDADES	PIMACO	15,00	540,00